Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso	ALT2030-2026-61
Data de publicação	30/10/2026
Natureza do aviso	Convite
Âmbito de atuação:	Operações
Aviso Extra- Plano	

Designação do aviso

INFRAESTRUTURAS DO ENSINO BÁSICO E/OU SECUNDÁRIO – Overbooking Condicionado

Apoio para

Seleção de operações em regime de overbooking condicionado à disponibilidade orçamental (sem garantia de financiamento), conforme previsto no n.º 2 da Deliberação da CIC Plenária n.º 10/2026/PL, de 24/04/2026, relativa às Medidas para Acelerar a Execução no Portugal 2030, cujo investimento se destine a operações de modernização e requalificação da rede dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do secundário que tenham sido apoiadas no âmbito do Aviso 01/C06-i09/2023 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), e que, à data de aprovação do apoio no âmbito do presente Aviso Convite, tenham sido revogadas / cessadas no âmbito daquele instrumento (PRR).

Ações abrangidas por este aviso

O presente Aviso Convite dirige-se exclusivamente a operações de modernização e requalificação dos estabelecimentos públicos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário apoiadas no âmbito do Aviso 01/C06-i09/2023 do PRR que, à data da aprovação da candidatura, tenham o respetivo apoio no âmbito daquele instrumento revogado/cessado , circunstância a aferir pela Autoridade de Gestão, evidenciando a existência de uma relação jurídica de financiamento previamente constituída no âmbito do PRR, a realização efetiva de investimento materializada através de eventual despesa realizada ou execução física comprovada e a subsequente revogação integral do respetivo apoio, regularmente notificada ao beneficiário.

Entidades que se podem candidatar

São beneficiárias ao presente Aviso Convite, nos termos do art.º 56º do Regulamento Específico Valorização do Território e Infraestruturas Sociais (doravante designado por RE VTIS) - Portaria n.º 153-A/2024/1 de 8 de maio, na sua atual redação, os municípios com competências na área do ensino básico e secundário pertencentes à NUT II Alentejo, desde que tenham tido operações apoiadas no âmbito do Aviso 01/C06-i09/2023 do PRR, e que, à data de aprovação do apoio no âmbito do presente Aviso Convite, as candidaturas ao PRR se encontrem cessadas revogadas.
No caso das operações que cumpram as disposições previstas no número 2, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 165/2026, de 13 de agosto, são excecionalmente elegíveis as entidades que se apresentem nas seguintes condições, no momento da decisão final de aprovação da candidatura ao Portugal 2030:

a) Não tenham a situação regularizada em matéria de restituição no âmbito do PRR, e tenham sido notificadas da dívida correspondente à operação, nos termos do artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual; e,

b) O montante de dívida PRR a restituir, apurado à data da aprovação da operação no Portugal 2030 e no momento da realização dos respetivos pagamentos, seja inferior ao montante de financiamento europeu a aprovar, ou aprovado, ao abrigo do regime especial acima referido.

Área geográfica abrangida

NUTS II – Alentejo

Período de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas inicia-se no dia útil seguinte à data de publicação do presente aviso e decorrerá até ao dia **16 de novembro de 2026** (18.00h)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

Condicionada à disponibilidade orçamental

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER	85 %

Programa financiador

Programa Regional do Alentejo 2021-2027 (Alentejo 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Alentejo 2021-2027

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030)

Correio eletrónico: alentejo2030@ccdr-a.gov.pt

Finalidades e objetivos

Os apoios no âmbito do presente Aviso Convite têm como finalidade a reorganização e qualificação da oferta de serviços públicos e coletivos de interesse geral, por via da seleção, em overbooking condicionado, de operações de modernização e requalificação da rede dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do secundário, apoiadas no âmbito do Aviso 01/C06-i09/2023 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), e que, à data da aprovação da candidatura, tenham o respetivo apoio no âmbito daquele instrumento revogado/cessado.

As operações que venham a ser apoiadas no âmbito do presente aviso convite poderão transitar para o Objetivo Específico 4.2. *Melhorar o acesso equitativo a serviços inclusivos e de qualidade na educação, na formação e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento de infraestruturas acessíveis, nomeadamente através da promoção da resiliência no que diz respeito à educação e formação à distância e em linha (FEDER)*, caso venha a ser aprovada a reprogramação do Programa Regional do Alentejo, contemplando essa alteração.

Dotação

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027
Prioridade do Programa	5 A Alentejo Territorialmente Mais Coeso
Objetivos específicos	RSO5.1 – promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas
Tipologia de ação	RSO5.1-01 – Intervenções Urbanas
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-01 – Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário (IT)
Tipologia de operação	4502 – Infraestruturas do ensino básico e/ou secundário

Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	Condicionada	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global				

Enquadramento em instrumentos territoriais

As operações objeto de candidatura à presente Bolsa de Overbooking Condicionado (sem garantia de financiamento) no âmbito do Objetivo Específico 5.1 devem estar alinhadas com a estratégia do Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) da respetiva NUTS III

As operações que venham a ser apoiadas no âmbito do presente aviso convite poderão transitar para o Objetivo Específico 4.2. Melhorar o acesso equitativo a serviços inclusivos e de qualidade na educação, na formação e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento de infraestruturas acessíveis, nomeadamente através da promoção da resiliência no que diz respeito à educação e formação à distância e em linha (FEDER), caso venha a ser aprovada a reprogramação do Programa Regional do Alentejo, contemplando essa alteração.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐ Não

☒ Sim. Qual? Lei n.º.46/86, de 14 outubro – Lei de Bases do Sistema Educativo

Tem regulamento específico?

☐ Não

☒ Sim. Qual? Regulamento Específico na Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais (RE VTIS) - Portaria n.º.153-A/2024/1, de 8 de maio, na sua redação atual

Ações elegíveis

No contexto descrito no ponto "Ações abrangidas por este aviso", e em conformidade com o art.º 54º do RE VTIS, na sua redação atual, são elegíveis intervenções de modernização e requalificação das infraestruturas dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário que, à data da aprovação da candidatura, tenham o respetivo apoio no âmbito daquele instrumento revogado/cessado.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Organismos da Administração Pública Local: Municípios pertencentes à NUT II Alentejo, com operações apoiadas no âmbito do Aviso 01/C06-i09/2023 do PRR, e que, à data de aprovação do apoio no âmbito do presente Aviso Convite, tenham o respetivo apoio no âmbito daquele instrumento revogado/cessado.

O Aviso é na modalidade de convite atendendo a que, nos termos da subalínea iii), da alínea a), do n.º 1 do art.º 12º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, as operações a que se destina apenas podem ser executadas pelas entidades beneficiárias com quem foi celebrado o Contrato de Financiamento ou de Termo de Aceitação no âmbito do PRR, constituindo-se como **entidades beneficiárias**:

- Município de Ponte de Sor

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Sem prejuízo dos requisitos aplicáveis aos beneficiários e aos projetos, previstos nos art.º 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março (Regulamento Geral, doravante designado por RG), e nos art.º. 7º, 8º, 10º, 14º e Seção V do RE VTIS, nas suas atuais redações, especificam-se as seguintes condições de acesso ao presente Aviso Convite:

1. Comprovar a conclusão do processo de revogação do apoio no âmbito do PRR, mediante apresentação do respetivo documento revogatório, compatível com a respetiva decisão final da candidatura ao presente Aviso, de acordo com o previsto no n.º 2, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 165/2026, de 13 de agosto;

2. Apresentar comprovativo da despesa já executada à data de submissão da candidatura;

3. Cada candidatura deve respeitar a apenas um estabelecimento de ensino/escola. Caso o município pretenda candidatar mais do que uma escola, tem de apresentar candidaturas autónomas para cada uma delas;

4. Evidenciar em caderno de encargos do procedimento o cumprimento da contratação segundo os princípios do green public procurement, ou, apenas para procedimentos já lançados à data da submissão da candidatura, evidenciar a alínea e) seguinte;

5. Para todos os procedimentos, demonstrar em Lista de Quantidades e Preços Unitários a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água;

6. No caso dos projetos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, demonstrar que asseguram a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido no Regulamento (EU) n.º.2021/1060 do Parlamento europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua atual redação, por via, simultaneamente, do respeito do princípio da "prioridade à eficiência energética" e da conformidade do nível de emissões de gases com efeito de estufa inerentes ao projeto com o objetivo de neutralidade climática em 2050, devendo designadamente:

   6.1) Na renovação de infraestruturas públicas para fins de eficiência energética ou em medidas de eficiência energética relativas a essas infraestruturas, ser alcançada, uma melhoria mínima de 10% em relação ao indicador de desempenho de Aquecimento ou de Arrefecimento anterior à obra, comprovada mediante certificação energética final que ateste essa redução (Certificado Energético ex-post), ou, desejavelmente, uma poupança de energia primária de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante;

   6.2) Na construção de novas infraestruturas públicas energeticamente eficientes, corresponder a novos edifícios com uma procura de energia primária inferior e, pelo menos, 20% face ao requisito NZEB (nearly zero-energy building, national directives).

7. Demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH) previsto na alínea d) do artigo 4º do Dec.-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que visa garantir que o impacto ambiental gerado pela atividade económica e pelos produtos e serviços ao longo de todo o seu ciclo de vida respeita as normas e prioridades da EU em matéria de clima e ambiente e não prejudica significativamente.

8. Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação, bem como a sustentabilidade da operação após realização do investimento

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	N/A	24 meses a contar da data de assinatura do termo de aceitação

Condições de atribuição de financiamento da operação

1. Está em causa um Aviso Convite para seleção de operações em regime de overbooking condicionado à disponibilidade orçamental (sem garantia de financiamento),
que se destina apenas a operações que já foram objeto de aprovação anterior, no âmbito do Aviso 01/C06-i09/2023 do PRR e que, pese embora a maturidade alcançada, tiveram de ser descomprometidas por não cumprirem as condições para conclusão e encerramento até ao prazo final daquele instrumento, ainda assim, justifica-se que se efetue uma avaliação de mérito no âmbito do presente Aviso Convite.

2. Apenas serão selecionadas operações que obtenham uma pontuação mínima de 3 valores, calculada com base no referencial de mérito descrito no ANEXO A.2. Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto, publicado com o presente aviso.

4.. Não podem ser selecionadas para apoio, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do presente Aviso Convite, independentemente dos pagamentos correspondentes terem ou não sido efetuados.

Auxílios de Estado

☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**

- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
- ☐ Auxílios *de minimis*
- ☐ Notificação à Comissão Europeia
- ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ Não Aplicável? Fundamentar:

As entidades promotoras das operações abrangidas pelo presente aviso não se enquadram no âmbito da concorrência, na medida em que o setor educativo público, não se apresentando com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um Auxílio de Estado.

Formas de apoios

☒ Subvenção

☒	Custos reais			
☐	Custos Unitários	☐ Em programa	Data da decisão	00-00-0000
		☐ Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐	Montantes Fixos	☐ Em programa	Data da decisão	00-00-0000
		☐ Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐	Taxa Fixa	% da taxa	Artigo	
☐	Financiamento não associado a custos		Data da decisão	00-00-0000

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Em conformidade com o art.º 20.º do RG, no art.º 9.º e na Secção V do REVTIS, nas suas redações atuais, , determinam-se como elegíveis a financiamento, no âmbito do presente Aviso Convite, os custos com:

a) Trabalhos de construção civil necessários à construção, ampliação, reabilitação e modernização de estabelecimentos de ensino, incluindo arranjos exteriores dentro do perímetro dos estabelecimentos;

b) Estudos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente associados às despesas previstas na alínea a), até ao limite de 5% dessas despesas elegíveis;

c) Coordenação e gestão do projeto, fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica, até ao limite de 3% dessas despesas elegíveis;

d) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato;

e) Aquisição de equipamentos para equipar as escolas intervencionadas, designadamente mobiliário escolar, equipamento didático, equipamento informático, de comunicação, e desportivos;

f) Aquisição e instalação de equipamentos e outros recursos educativos digitais de apoio à atividade pedagógica e que facilitem o processo de aprendizagem e aquisição de competências no domínio da transição digital, nomeadamente hardware, software, jogos e outros meios digitais;

g) Encargos com a publicitação do financiamento ao abrigo do Programa, no local das obras de requalificações do edifício financiado e, após a conclusão das obras, no próprio edifício;

h) O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) não recuperável pelo beneficiário, e o IVA recuperável, apenas para as operações cujo custo total seja inferior a € 5 000 000 (incluindo o IVA) que não se encontrem ainda concluídas e não sejam executadas ao abrigo de regimes de auxílios de estado.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. O período de elegibilidade das despesas para apoio está compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2030.

2. Para além das regras e limites à elegibilidade de despesa definidas nos art.º 64.º e 67.º do RDC e no art.º 20.º do RG, e no artigo 9º do RE VTIS, nas redações atuais, estabelecem-se, no âmbito do presente Aviso Convite, as seguintes restrições específicas:

2.1. As ações têm de estar devidamente enquadradas nas estratégias de desenvolvimento territorial integrado, designadamente nos Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados (ITI CIM) da Comunidade Intermunicipal correspondente à NUTSIII da área geográfica da intervenção;

2.2. Das ações definidas no ponto "Ações abrangidas por este aviso", apenas são elegíveis aquelas cujo custo total apurado seja superior a 200.000,00€ e que cumpram os requisitos definidos no ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações';

2.3. Para efeito de apuramento do custo total da operação apenas concorrem as despesas associadas às categorias de custo definidas no ponto "Custos elegíveis".;

2.4. O investimento elegível a cofinanciar tem em conta os custos-padrão (CP) definidos no Despacho relativo a «Custos padrão máximos de referência para operações de investimento em infraestruturas e equipamentos escolares», de 26 de janeiro de 2024", conforme ANEXO B.5

Formas de pagamento: ☐ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☒ Contra fatura

1. Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do RG, na sua atual redação.

2. No âmbito do presente Aviso Convite, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento contra fatura, reembolso e/ou pagamento final.

3. A apresentação à Autoridade de Gestão do pedido de pagamento de saldo final da operação, deve ser submetido até ao limite de 45 dias a contar da data de conclusão da operação.

4. Para efeito do n.º 3 considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional Alentejo 2021-2027	
Tipologia de ação	RSO5.1-01 – Intervenções Urbanas	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-01 – Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário (IT)	
Tipologia de operação	4502 – Infraestruturas do ensino básico e/ou secundário	
Código do indicador	**Designação do indicador**	**Unidade**
RCO19 ITI	Edifícios públicos com desempenho energético melhorado	m 2
Descrição	Área útil líquida dos edifícios públicos que atingem um melhor desempenho energético devido ao apoio recebido. A melhoria do desempenho energético deve ser entendida em termos de uma melhoria da classificação energética do edifício público em pelo menos uma classe energética, e deve ser documentada com base em certificados de desempenho energético. A classificação energética considerada segue a definição do certificado de desempenho Energético nacional, em linha com a Diretiva 2010/31/EU	
Método de cálculo	Somatório da área útil expressa em m2 no certificado energético final que comprove a subida de pelo menos uma classe energética face ao certificado energético antes da intervenção.	

Programa	Programa Regional Alentejo 2021-2027	
Tipologia de ação	RSO5.1-01 – Intervenções Urbanas	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-01 – Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário (IT)	
Tipologia de operação	4502 – Infraestruturas do ensino básico e/ou secundário	
Código do indicador	**Designação do indicador**	**Unidade**
RCO67 ITI	Capacidade das salas de aula, novas ou melhoradas, das instalações de ensino	Pessoas
Descrição	Capacidade da sala de aula em termos do número máximo de alunos/ estudantes que podem ser matriculados e utilizar as instalações educativas.	
Método de cálculo	Somatório das capacidades das salas de aula, novas ou melhoradas, das instalações de ensino (medida em número de alunos).	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
Tipologia de ação	RSO5.1-01 – Intervenções Urbanas	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-01 – Ensino Pré-escolar, Básico e secundário (IT)	
Tipologia de operação	4502 – Infraestruturas do ensino básico e/ou secundário	
Código do indicador	**Designação do indicador**	**Unidade**
RCR26 ITI	Consumo anual de energia primária (nomeadamente habitações a preços acessíveis e sustentáveis, edifícios públicos, empresas, outros)	MWh/ano
Descrição	Consumo anual total de energia primária para entidades apoiadas. O valor de referência refere-se ao consumo anual de energia primária antes da intervenção, e o valor alcançado refere-se ao consumo anual de energia primária para o ano após a intervenção. Para edifícios, ambos os valores devem ser documentados com base em certificados de desempenho energético, em conformidade com a Diretiva 2010/31/UE. Será comparado o valor ex-post com o valor ex-ante.	
Método de cálculo	Somatório do consumo anual de energia primária	

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
Tipologia de ação	RSO5.1-01 – Intervenções Urbanas	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-01 – Ensino Pré-escolar, Básico e secundário (IT)	
Tipologia de operação	4502 – Infraestruturas do ensino básico e/ou secundário	
Código do indicador	**Designação do indicador**	**Unidade**
RCR71 ITI	Utilizadores anuais das instalações, novas ou modernizadas, de ensino	Utilizadores/ano
Descrição	Número anual de alunos matriculados a utilizar a instalação de ensino apoiado	
Método de cálculo	Somatório do número anual de alunos matriculados a utilizar a instalação de ensino apoiada.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. Na prossecução da orientação para resultados, aplicam-se as disposições em vigor previstas no artigo 5º do RG, na sua atual redação, e nº 7 do artigo 16º do RE VTIS, sendo avaliado o alinhamento da operação com os objetivos do Programa Regional do Alentejo 2021-2027, através do seu contributo para as metas e indicadores de realização e resultados definidos para o Objetivo específico.

2. Essa avaliação é efetuada, aquando do encerramento financeiro da operação, tendo por base o grau de concretização do compromisso a alcançar para os indicadores de realização e de resultados contratualizados no âmbito do presente Aviso Convite.

3. Assim, o incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:

a) Estabelece-se como limiar de tolerância do grau de cumprimento dos indicadores 85% da meta contratualizada;

b) O limiar de tolerância do grau de cumprimento poderá ser reduzido para 70% quando se trate de operações que decorram integralmente em territórios de baixa densidade (conforme deliberação da CIC n.º.31/2023/PL, de 22 de setembro, relativa à classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus);

c) Para efeitos do apuramento do "Grau de cumprimento" (GC) define-se como metodologia de cálculo GC = 0,5*r1a/M1c + 0,5*r2a/M2c, em que: r 1a = valor apurado para o indicador de realização, MIC = meta contratualizada para o(s) indicador(es) de realização, r 2a = valor apurado para o indicador de resultado e M2c = meta contratualizada para o indicador de resultado;

d) Por cada ponto percentual de desvio negativo no grau de cumprimento, face ao limiar de tolerância estabelecido nas alíneas a) ou b), conforme aplicável, procede-se, em regra, a uma redução de meio ponto percentual sobre a taxa de cofinanciamento, até ao limite máximo de redução de 5%;

e) Nos casos em que a contrapartida nacional não é assegurada pelo promotor a redução prevista na alínea anterior aplica-se ao custo total elegível apurado no saldo final até, em regra, o máximo 5%;

f) Um grau de incumprimento superior ao limite de máximo de redução aplicável na alínea d), é considerado como não conferindo um nível mínimo de cumprimento dos resultados, pelo que constitui fundamento para a revogação do financiamento, nos termos da alínea b) do n. 2 4 do art. Q 33 Q do RG, na sua redação atual

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

N/A

Critérios de seleção das operações aprovados em:

09/05/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

2. Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar publicitação dos apoios através da inclusão das insígnias do Programa Regional Alentejo 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, equipamentos, ações imateriais, no respetivo sítio da Internet e em todos os materiais de divulgação e atividades de comunicação das operações, nos termos definidos no artigo 50º do RDC e na alínea d) do n.º.1 e no n.º.2 do Artigo 15º do RG, nas suas redações atuais.

3. Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ex: ficha de projeto).

4. Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a 500.000,00 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras, em respeito pela alínea c) do n.º 2 do art. º15.º do RG.

5. Para operações cujo custo total da operação seja superior a 10.000.000,00€ deve ser organizada pelo beneficiário uma atividade de comunicação, conforme determinado pela alínea d) do n.º 2 do art.º 15º do RG.

6. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

7. Os beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura, sua exceção e divulgação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não está prevista a intervenção de outras entidades das referidas no campo "Entidade Gestora do apoio/Organismo Intermédio"

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

1. A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico, devidamente preenchido, no Balcão dos Fundos (https://balcaofundosue.pt/), doravante designado por Balcão2030.

Encontra-se disponível para o efeito o <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>

2. O referido formulário deve ser acompanhado dos documentos discriminados no **Anexo A.1** Documentos necessários para apresentar uma candidatura, a anexar no ecrã "documentos".

3. Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com

um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.

4. Na referida área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.

5. A candidatura não poderá ser alterada após a sua entrada em circuito de análise.

Quais são os critérios de seleção

a) Verificado o cumprimento das condições de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, decorrentes da legislação nacional e comunitária em matéria de Fundos Europeus, assim como do ressente Aviso, a seleção das candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento dos Programas e comuns às operações do Portugal 2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de Execução e Qualidade do Projeto.

b) No processo de seleção de operações devem ser consideradas as complementaridades entre fontes de financiamento, conforme previsto no art.º.99º da Portaria n.º.153-A/2024/1, de 8 de maio.

c) Os referidos critérios de seleção são utilizados para a avaliação de mérito absoluto da candidatura, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa, no âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.

d) O mérito absoluto do projeto (MP) será determinado pela soma ponderada da pontuação obtida em cada um dos critérios de seleção, em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Alentejo 2030, com base na seguinte metodologia:

MP = 0,30*1 + 0,30*2 + 0,10*3 + 0,30*4, em que:

1 = Adequação à Estratégia,

2 = Impacto,

3 = Capacidade de Execução

4 = Qualidade do Projeto.

e) A densificação dos critérios em subcritérios de nível subsequente, bem como os respetivos coeficientes de ponderação, encontra-se descrita no Anexo A.2 – Grelha de Avaliação de Mérito do Projeto.

f) Para apuramento das pontuações parcelares, a classificação é atribuída de uma escala de valoração de 1 a 5 pontos, sendo a classificação estabelecida com 2 casas decimais.

g) Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00;

Para efeitos de desempate, entre candidaturas, são consideradas sucessivamente as seguintes variáveis:

1º - Qualidade do Projeto;
2º - Adequação à Estratégia;
3º - Data de entrada da candidatura.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	02/11/2026
Fecho	16/11/2026 (18h)
Proposta de decisão	Até 60 dias úteis após encerramento do Aviso
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	Até 5 dias úteis após a proposta de decisão
Análise das respostas à audiência prévia dos interessados	30 dias úteis, após alegações, quando aplicável
Notificação da decisão final	Até 5 dias úteis após a decisão definitiva

Processo de análise e decisão

As candidaturas são analisadas pela entidade competente para o efeito, de acordo com o definido no ponto "Entidade gestora do apoio/Organismo intermédio", com base na informação constante do formulário de candidatura e dos documentos anexos e de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção decorrentes da legislação nacional e comunitária aplicável em matéria de Fundos Europeus, bem como do presente Aviso Convite.

O prazo de análise da candidatura suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído o prazo dado ao beneficiário para a resposta, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a análise da candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Nos termos do n. º 3 do artigo 25º do RG, o prazo de análise não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou

b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registe uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Decisão sobre as candidaturas

1. A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data de fecho do presente Aviso, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

2. O prazo atrás referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez.

3. Os elementos solicitados, a que se refere o número anterior, devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

4. O prazo mencionado, relativo à tomada de decisão, não inclui o período legalmente previsto para audiência de interessados, podendo ser alargado por até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações

5. A decisão final sobre a candidatura poderá ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior nos termos previstos na decisão, sob pena da respetiva caducidade.

6. No caso em apreço, o processo de aprovação e produção de efeitos em termos de pagamento do apoio ao beneficiário ocorre em duas etapas:

1ª Etapa: Deliberação de Aprovação condicionada à disponibilidade orçamental, com referência expressa no respetivo Termo de Aceitação. Ou seja, o presente Aviso Convite em regime de overbooking condicionado tem por objetivo a constituição de uma reserva de despesa válida e elegível de intenções de investimento, cujo financiamento não está assegurado, mas que pode originar um cofinanciamento efetivo na sequência de prévia ponderação e decisão da Autoridade de Gestão, em determinado momento, para contribuir para a concretização das principais metas de gestão do Alentejo 2030.

2ª Etapa: Deliberação de Aprovação não condicionada. Esta deliberação de aprovação retira a condicionante referida na 1ª Etapa, permitindo o pagamento efetivo do apoio correspondente à despesa submetida pelo beneficiário e validada pela Autoridade de Gestão. Para efeitos de tomada de deliberação não condicionada, sempre que se verifique disponibilidade orçamental, são consideradas prioritárias as operações com maior despesa validada em pedidos de pagamento.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos (https://balcaofundosue.pt/)
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

1. A aceitação da decisão de aprovação da candidatura deverá ser feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual,

através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, e submetida no Balcão dos Fundos

2. O beneficiário fica vinculado à aceitação de que, enquanto subsistirem montantes de dívida PRR, a restituir, os pagamentos do Portugal 2030 na operação aprovada ao abrigo do regime específico em que se enquadra o presente Aviso Convite poderão ficar suspensos, até que seja tomada decisão sobre a situação que lhes deu origem, nos termos do previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 29º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

3. A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado, nos termos do número anterior.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Regional Alentejo 2030 (https://alentejo.portugal2030.pt/);
- No site do Portugal 2030 (https://portugal2030.pt/);

Pedidos de alteração à candidatura

1. As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão;

2. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultados e as metas a atingir;

3. A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de Seleção – Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto
3. Templates para preenchimento
4. Critérios "*Não Prejudicar Significativamente*" e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

Anexo B – Pagamento dos Apoios

5. Custos-padrão máximos de referência para operações de investimento em infraestruturas e equipamentos escolares

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

6. Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

1. Memória descritiva e justificativa que inclua:

a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no Aviso de Concurso.

b) Identificação e justificação do enquadramento do investimento.

c) Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação.

d) Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.

e) Apresentar informação em matéria de indicadores ambientais para efeitos de acompanhamento;

f) Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento que contenha: identificação do grau de maturidade; cálculos justificativos do apuramento do custo total, elegível e não elegível proposto; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar.

g) Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial constante do Anexo2. "Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto" publicado junto com o presente aviso.

h) Demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «*Não Prejudicar Significativamente*», conforme definido no art.º 9.º e art.º 13.º do RE VTIS, e o concretizado no ANEXO A.4 ao presente Aviso.

i) Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, bem como evidenciar o cumprimento das obrigações legais fixadas em matéria de notoriedade, transparência e comunicação.

2. Anexos:

a) Documentação comprovativa do grau de maturidade nos termos definidos no viso no ponto "Condições especificas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações", conforme o caso aplicável.

b) Caderno de encargos com evidência do cumprimento da contratação segundo os princípios do *green public procurement*, se aplicável, referido no ponto "Condições especificas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações".

c) Lista de Quantidades e Preços Unitários com evidência da incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção prevista no ponto "Condições especificas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações".

d) Informação técnica detalhada emitida pelos serviços municipais, que analisa a observância da operação urbanística com as normas e regulamentos que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes dos instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico de gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção.

e) Extratos das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, com a identificação da área de intervenção, que evidenciem o enquadramento da operação urbanística efetuado na alínea anterior em razão da localização.

f) Pareceres/licenças/autorizações/isenções emitidos pelas entidades externas competentes, sobre o projeto técnico (Ex.: Câmara Municipal, ANEPC,…) e/ou para a instalação de equipamento, se aplicável, em razão da localização (Ex.: APA/ARH, ERRAN, ICNF, I.P.,…) da intervenção (conforme aplicável).

g) Comprovativo da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) e, no caso aplicável, da legitimidade de intervenção nos imóveis (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização da intervenção, quando não resulte da referida CRP o beneficiário como proprietário.

h) Capacidade para a realização do investimento: documento emitido pelo órgão competente, que comprove o compromisso de realização dos montantes totais propostos, conforme ponto "Condições especificas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações".

i) Demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento;

j) Declaração de compromisso do cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis no âmbito dos Fundos Europeus, em matéria de requisitos e obrigações do beneficiário e das operações, devendo para o efeito ser utilizado o *template* "Declaração de Compromisso do Beneficiário" disponibilizado com o presente Aviso;

k) Declaração de enquadramento no regime de IVA aplicável subscrita pelo responsável financeiro, conforme *template* "Declaração de Compromisso do ROC/TOC/Responsável Financeiro" disponibilizado juntamente com o presente Aviso.

l) Apresentação de declaração EU de conformidade e etiqueta energética referente aos equipamentos adquiridos.

m) Parecer Favorável para a intervenção, emitido pelos serviços competentes na área da Educação.

Poderá ser apresentada documentação adicional que o proponente considere relevante para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, nomeadamente estratégias regionais

Anexo A – 2. Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto

1º Nível	Peso	2º Nível	3º Nível	Ponderação
1. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	30%	1.1	**Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultados comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta**	**15%**
			1.1.1 **Contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico (RCO67, RCO19, RCO75, RCO74 e RCR26, RCR71, RSR11)**	
			Muito bom: Quando a operação está alinhada com a estratégia de desenvolvimento territorial integrado e contribui favoravelmente para todos os indicadores definidos para o Objetivo Específico	5
			Bom: Quando a operação está alinhada com a estratégia de desenvolvimento territorial integrado e contribui favoravelmente para um dos indicadores de realização e para o indicador de resultados definidos para o Objetivo Específico	4
			Suficiente: Quando a operação está alinhada com a estratégia de desenvolvimento territorial integrado e contribui favoravelmente para o indicador de resultados definidos para o Objetivo Específico	3
			Insuficiente: Quando a operação está alinhada com a estratégia de desenvolvimento territorial integrado, mas apenas contribui favoravelmente para um dos indicadores de realização definidos para o Objetivo Específico	2
			Muito insuficiente: Quando a operação está alinhada com a estratégia de desenvolvimento territorial integrado, mas apenas não contribui favoravelmente para nenhum dos indicadores definidos para o Objetivo Específico	1
		1.2	**Grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental**	**15%**
			1.2.1 **Utilização eficiente e sustentável de recursos**	
			Muito bom: Quando a operação, para além do cumprimento dos requisitos aplicáveis concretizados no Anexo A.4, demonstra também a incorporação, em Lista de Quantidades e Preços Unitários, de mais do que duas medidas adicionais de sustentabilidade ambiental elencadas na alínea c) do ponto "Condições especificas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações" do presente Aviso	5
			Bom: Quando a operação, para além do cumprimento dos requisitos aplicáveis concretizados no Anexo A.4, demonstra também a incorporação, em Lista de Quantidades e Preços Unitários, de duas medidas adicionais de sustentabilidade ambiental elencadas na alínea c) do ponto "Condições especificas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações" do presente Aviso	4
			Suficiente: Quando a operação, demonstra o respeito pelo princípio de "Não Prejudicar Significativamente" (DNSH), previsto na alínea d) do artigo 4º do Decreto-Lei n.º.20-A/2023, de 22 de março, conforme aplicável e concretizado no Anexo A.4 ao presente Aviso	3
			Muito insuficiente: Quando a operação não demonstra a incorporação de qualquer medida no âmbito da utilização eficiente e sustentável de recursos.	1

2. IMPACTO	30%	2.1	**Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação**	**15%**
			2.1.1 Abrangência populacional da operação	
			Muito bom: Quando a operação demonstra o reforço de ligações entre áreas urbanas e rurais através do aumento da cobertura geográfica do acesso aos serviços	5
			Bom: Quando a operação demonstra um aumento do número de utilizadores igual ou superior a 6% (>=6%)	4
			Suficiente: Quando a operação demonstra um aumento do número de utilizadores entre 2% e 5% ([2%-5%]))	3
			insuficiente: Quando a operação demonstra um aumento do número de utilizadores inferior a 2% (<2%)	2
		2.2	**Contributo para a qualificação do sistema educativo (*)**	**15%**
			2.2.1 Contributo para a diversificação de oferta no ensino básico e secundário	
			Muito Bom: Quando a operação demonstra intervir ao nível infraestrutural e de equipamentos, incluindo equipamento de TIC	5
			Bom: Quando a operação demonstra intervir ao nível infraestrutural e de equipamentos dos espaços	4
			Suficiente: Quando a operação demonstra intervir ou ao nível infraestrutural, ou de equipamentos dos espaços	3
			Insuficiente: Quando o beneficiário não demonstra nenhuma das alíneas anteriores	2
3. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	10%	3.1	**Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária e/ ou projeto**	**10%**
			3.1.1 Capacidade financeira para fazer face à componente não financiada do projeto	
			Muito bom: Quando o beneficiário demonstra a existência de dotação para a totalidade do investimento e sustentabilidade da operação após a realização do investimento através da criação de mecanismos de envolvimento de atores relevantes, nomeadamente empresas privadas, associações locais, ONG ou cidadãos	5
			Bom: Quando o beneficiário demonstra a existência de dotação para a totalidade do investimento	4
			Suficiente: Quando o beneficiário demonstra a existência de dotação para a componente não financiada do projeto	3
			Insuficiente: Quando o beneficiário não demonstra nenhuma das alíneas anteriores	2

4. QUALIDADE DO PROJETO	30%	4.1	**Existência de instrumentos que asseguram a igualdade de oportunidades e de género**	**15%**
			4.1.1 Adoção de soluções inovadoras no âmbito da igualdade de oportunidades	
			Muito bom: Quando, para além da operação demonstrar a criação de soluções inovadoras para a promoção da igualdade, a entidade beneficiária comprova ser outorgante de convenção coletiva de trabalho recentemente celebrada ou revista, nos termos do Código do Trabalho	5
			Bom: Quando a operação demonstra a criação de soluções inovadoras para a promoção da igualdade (de género, de acesso, de inclusão, de não discriminação), com enfoque nas crianças com necessidades especiais de ensino, particularmente com condições sociais e económicas desfavoráveis	4
			Suficiente: Quando a operação demonstra soluções inovadoras no âmbito da generalização do acesso ao ensino	3
			Muito insuficiente: Quando a operação não demonstra qualquer solução inovadora no âmbito da Igualdade de Oportunidades	1
		4.2	**Abordagem integrada, complementaridade e sinergias**	**15%**
			4.2.1 Complementaridade com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento nacionais e/ou comunitários	
			Muito bom: Quando a operação revela complementaridade com investimentos no âmbito do FSE+, nomeadamente no âmbito do OE ESO4.11 (Igualdade de acesso a serviços de educação) no que respeita aos Planos Intermunicipais de Promoção do Sucesso Escolar, **e** no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), nomeadamente no que respeita aos Investimentos "Escolas novas ou Renovadas" da Componente C6, bem como com outras fontes de financiamento do Programa de Recuperação/Reabilitação de Escolas	5
			Bom: Quando a operação revela complementaridade com investimentos no âmbito do FSE+, nomeadamente no âmbito do OE ESO4.11 (Igualdade de acesso a serviços de educação) no que respeita aos Planos Intermunicipais de Promoção do Sucesso Escolar, **ou** no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), nomeadamente no que respeita aos Investimentos "Escolas novas ou Renovadas" da Componente C6, bem como com outras fontes de financiamento do Programa de Recuperação/Reabilitação de Escolas	4
			Suficiente: Quando a operação revela complementaridade com outras ações cofinanciadas, concluídas há 5 ou menos anos	3
			Insuficiente: Quando a operação revela complementaridade com outras ações, mas que não foram cofinanciadas por instrumentos de financiamento nacionais e/ou comunitários	2
			Muito insuficiente: Quando a operação não revela qualquer complementaridade com outras ações	1

Anexo A - 3. Templates para preenchimento

- Orçamento global da operação - Ficheiro anexo “Orçamento_Global_Op.xlsx” - a submeter preenchido em formato editável.
- Ficheiro anexo “Enquadramento Regras Ambientais.docx” - a submeter preenchido e assinado em formato pdf.
- Ficheiro anexo “Declaração Compromisso do Beneficiário.docx” – a submeter assinada pelo(s) representante(s) legai(s) da(s) entidade(s) promotora(s) em formato pdf.
- Ficheiro anexo “Declaração Compromisso_TOC_ROC_ResponsávelFinanceiro.docx” - a submeter preenchido e assinado em formato pdf

Anexo A – 4. Critérios "Não Prejudicar Significativamente" e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Alentejo 2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio "Não Prejudicar Significativamente" (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Por outro lado, face à obrigatoriedade regulamentar de cumprimento de dotação mínima de contributo dos programas regionais para as metas climáticas e ambientais, serão privilegiadas as operações, que cumpram os requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual, contribuindo concretamente para os domínio de intervenção "017 - Soluções de TIC, serviços eletrónicos e aplicações para a administração pública, conformes com os critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de eficiência energética"; "042 - Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética"; "043 - Construção de novos edifícios energeticamente eficientes"; "045 - Renovação de infraestruturas públicas para fins de eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética"; " 082 - Material circulante de transportes urbanos limpos"

Neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

A) A mitigação das alterações climáticas;

B) A adaptação às alterações climáticas;

C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;

D) A transição para uma economia circular;

E) A prevenção e o controlo da poluição;

Para este efeito, as operações devem, preferencialmente, respeitar os requisitos seguintes, devendo justificar a sua eventual não aplicação.

A) Requisitos relativos ao objetivo "Mitigação das alterações climáticas":

As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);

2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

B) Requisitos relativos à "Adaptação às alterações climáticas":

Garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

C) Requisitos relativos à "Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos":

Os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D) Requisitos relativos à "Economia circular" (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:

1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;

1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a

medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

E) Requisitos relativos à "Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo":

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m3 de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m3 de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

Anexo B.5 Custos-padrão máximos de referência para operações de investimentos em infraestruturas e equipamentos escolares

CUSTO-PADRÃO DAS INFRAESTRUTURAS	
Empreitada - Áreas de Contrução (1)	**Valores de construção/m2 (valores sem IVA)**
A - Total Áreas de Construção dos Edifícios (inclui Áreas Cobertas)	
Total Área Edificada (Existente + Nova)	
A1 Construção existente/requalificada	
Edifício	1 380,00 €
Pavilhão desportivo	759,00 €
Oficinas	759,00 €
A2 Construção nova	
Edifício	
Pavilhão desportivo	1 725,00 €
Oficinas	948,75 €
B - Total Áreas de Recreio (dentro do perímetro escolar)	
B1 Áreas de recreio cobertas	258,75 €
B2 Áreas de recreio descobertas (inclui área exterior coberto vegetal)	258,75€ ou até ao limite de 7,5% do montante apurado após aplicação dos Custos Padrão às áreas de construção de Edifícios (A)
(1) A tipologia de intervenção inclui os seguintes espaços:	
a. Espaços comuns e de circulação	
b. Salas de aula comuns e especifícas (laboratórios)	
c. Apoio administrativo e gestão	
d. Bibliotecas, auditórios, anfiteatros	
e. Cozinhas, refeitórios, instalações sanitárias	
f. Zonas e espaços desportivos	
g. Zonas exteriores	

CUSTO-PADRÃO DO EQUIPAMENTO		
Instalações Provisórias		**Valores /unidade (sala de aula)/mês de referência (valores sem IVA)**
Custos de transporte, montagem, aluguer e desmontagem de módulos pré-fabricados para a criação de instalações provisórias		500,00 €
Mobiliário e Equipamentos Escolares:		**Valores /unidade de referência (valores sem IVA)**
Salas de aula		3 000,00 €
Salas de desenho e espaços especializados para as artes visuais e plásticas		5 000,00 €
Laboratórios		20 000,00 €
Salas de TIC (15 postos de trabalho com computadores)		8 000,00 €
Sala de trabalho de docentes		10 000,00 €
Espaços Sociais e de Convívio:		
* Átrio/Receção		2 000,00 €
* Sala Polivalente		20 000,00 €
* Refeitório/Cafetaria		20 000,00 €
* Sala de pausa de docentes		10 000,00 €
Biblioteca escolar		40 000,00 €
Cozinha		60 000,00 €
Espaço do estudante - Reprografia e loja		15 000,00 €
Pavilhão desportivo		30 000,00 €
Campos desportivos exteriores		20 000,00 €
Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC)	**Potência a instalar em Kw de referência**	**Valores /Kw de referência**
UPAC - Painéis Fotovoltaicos:		
* Escola com <= 700 alunos	75	1 000,00 €
* Escola com > 700 e <= 1200 alunos	100	1 000,00 €
* Escola com > 1200 alunos	130	1 000,00 €

Anexo C.6 - Legislação aplicável a este aviso

Europeia

- Regulamento (EU) 2016/679, de 26 de abril - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao tratamento de dados pessoais
- Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável do ponto de vista ambiental
- Regulamento (EU) 2021/1060, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às Disposições Comuns (RDC)
- Regulamento (EU) 2021/1058, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC)

Nacional

- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, de 8 de agosto, no âmbito da política de Proteção de Dados Pessoais
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2020 (RG PT2020)
- Decisão C (2022) 9469, de 14 de dezembro, que aprova o Programa Regional do Alentejo 2021-2027 (CCI 2021PT16FFPR005)
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027 (RG), na sua atual redação;
- Portaria n.º. 153-A/2024, de 8 de maio - Regulamento Específico na Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais
- Lei n.º.46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual;
- Diplomas que regulam a política pública;
- Decreto-Lei n.º 165/2026, de 13 de agosto